



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº 746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

*Altera os arts. 41 e 42,  
Capítulo II, Das Vantagens, Seção I,  
Da Cesta Alimentar da Lei Municipal  
nº 659, de 17 de maio de 2006.*

O Presidente da Câmara Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 41 e 42, Capítulo II, Das Vantagens, Seção I, Da Cesta Alimentar da Lei Municipal nº 659, de 17 de maio de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 41 – Ao servidor em efetivo exercício será concedido mensalmente uma cesta alimentar;*

*Art. 42 – A cesta alimentar será composta de diversos gêneros alimentícios, tudo independentemente dos valores para aquisição dos produtos, a saber: 05kg de Arroz tipo 01; 01Kg de Feijão Tipo 01; 01Kg de Fubá; 01Kg de Macarrão Espaguete; 01Kg de Sal Branco Refinado; 500gr de Pó de Café; 05Kg de Açúcar Cristal; 01pc de Biscoito; 01Kg de Farinha de Trigo; 400gr de Goiabada; 01 Creme Dental 90gr; 02 Sabonetes 90gr; 02 Latas de Óleo de Soja 900ml; 350gr de Extrato de Tomate; 01 Achocolatado 200gr; 01 Gelatina 45gr; 01 lata de Ervilha 200gr e 01 lata de Milho Verde 200gr;*

*§1º - O Funcionário que faltar 02 (dois) dias ao serviço e não justificar no mês, a partir da publicação desta lei, não fará juz ao recebimento da Cesta Básica instituído pelo art. 42.*

*§2º - O Funcionário que deixar de retirar no local onde se faz a entrega até 15 (quinze) dias úteis ao mês subsequente ao vencido e por falta não justificada conforme §1º, decairá o seu direito em retirá-la, e esta será transferida para o Serviço Social do município, para ser destinada a famílias de baixa renda a título de doação.*

**Art. 2º** - Ficam mantidas os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 659, de 17 de maio de 2006.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do art. 42 a partir do dia 01 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de dezembro de 2008.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de dezembro de 2008.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal de Chácara*

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de dezembro de 2008.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
*Chefe de Gabinete*